

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Cabinete do Prefeito

DECRETO NÚMERO 6.384, de 21 de agosto de 1997.

*Assinado
pelo Sr. nº
1138/01*

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do servidor Público Municipal, que seja responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao Servidor Público regido pelo regime estatutário da Administração Pública Direta do Município de Campos dos Goytacazes, fica assegurado o direito a uma jornada de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), enquanto responsável legal / por pessoa portadora de necessidade especiais que requeiram atenção permanente.

Art. 2º - A responsabilidade legal do Servidor por outra pessoa para assim ser considerada como enquadrada na presente lei, decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento prevista em Lei.

Art. 3º - Tem por necessidades especiais que requeiram atenção permanente para os objetivos desta Lei, são situações de deficiências físicas ou mentais, em relação as quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do enfermo na sociedade.

Art. 4º - A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente, em qualquer hipótese, depende

... sempre, de verificação por parte do Poder Público Municipal, o que se dará mediante expedição de Laudo Médico circunstanciado.

Art. 5º - Os laudos médicos serão expedidos por uma Junta Médica a ser criada especialmente para tal finalidade.

Art. 6º - É da competência e responsabilidade dos Secretários do Município, a expedição dos atos de redução da jornada de trabalho dos Servidores sob seus respectivos comandos.

Art. 7º - O ato de redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo máximo de noventa dias, nos casos de necessidades eventuais, e, por um ano, nos casos de necessidades duradouras.

Art. 8º - Não mais existindo o motivo que tenha determinado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de agosto de 1997.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

- Prefeito
Anthony Garotinho

Prefeito
CPF 696.397.277-53
ID. 05829159-2 - IEP

Publicado no Órgão Oficial
de 28/8/97

Expediente